

AS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS DA UNIÃO EUROPEIA E O CONTEMPORÂNEO CASO ITALIANO

Gabriella Wotkosky Breda
Universidade Vila Velha
gabriella_wb@hotmail.com

Layse Rodrigues de Jesus
Universidade Vila Velha
layse_jesus@hotmail.com

Resumo: O presente artigo examina as medidas advindas das tomadas de decisão da União Europeia (UE) acerca da crise migratória eclodida em 2015, convergindo-se em uma problemática consternadora da atualidade. Ao dar enfoque às políticas migratórias diferenciadas tomadas pela República da Itália, nação detentora de um dos mais altos índices de ingresso de solicitantes de asilo e refúgio, são explanadas as tendências administrativas italianas e alguns de seus efeitos. Apesar de ser um país pertencente à UE, a Itália buscou diferir suas políticas daquelas implementadas pelo bloco no tocante à migração, alegando a não colaboração dos outros países pertencentes à União Europeia. Ademais, foram apontados atores de influência na política migratória da Itália e o ônus da concessão de refúgio em virtude de sua posição geográfica.

Palavras-chave: Itália; Políticas Migratórias; União Europeia.

Abstract: This article examines the measures taken by the European Union (EU) decision-making on the migratory crisis that broke out in 2015, converging on a current problem of dismay. By focusing on the differentiated migration policies taken by the Republic of Italy, a nation that has one of the highest rates of entry of asylum seekers and refugees, Italian administrative trends and some of their effects are explained. Despite being an EU country, Italy sought to defer its policies from those implemented by the bloc on migration, claiming the non-cooperation of the other countries belonging to the European Union. In addition, actors of influence in the migration policy of Italy and the burden of granting refuge by virtue of their geographical position were pointed out.

Keywords: Italy; Migratory Policies; European Union.

GT – 5 : Mobilidade, migração e espaço urbano.

1. INTRODUÇÃO

A movimentação de pessoas ao longo do globo no decorrer da história sempre foi recorrente e inevitável. Os seres humanos tendem a ir à procura de prosperidade, estabilidade e tranquilidade, o que, muitas vezes, os motiva a se deslocar da localidade a qual pertencem em busca de uma conjuntura melhor para a sua vida. Todavia, o cenário se torna muito mais complexo quando guerras, conflitos e crises se fazem presentes. Tais situações propulsionam deslocamentos de maneira descontrolada e irregular, nas quais as pessoas, muitas vezes, não possuem outra alternativa a não ser procurar uma saída para a sua sobrevivência.

A princípio, muitas pessoas procuram a maneira correta e legal de realizar esse traslado, mas quando os meios se tornam demasiadamente insustentáveis à sua situação, faz-se necessário arriscar a própria vida para conseguir uma nova chance, em um local onde seja possível viver sem perseguição ou repressão política ou religiosa, guerra, pobreza ou fome, e assim poderem finalmente constituir ou reconstituir uma vida digna, com acesso à educação e trabalho, por exemplo.

Quando tais circunstâncias se fazem presentes na vida das pessoas, as mesmas são consideradas refugiadas. Assim sendo, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951, p. 2), conceitua como refugiado aquele indivíduo que teme sofrer perseguição tanto por razões raciais, quanto religiosas, de nacionalidade, grupos sociais ou opiniões políticas, e que, por este(s) motivo(s), encontra-se fora de seu país natal, não contando com a proteção do mesmo ou o temendo; ou mesmo não possuindo a nacionalidade do país do qual se refugiou, mas tendo residido habitualmente nele, também não pode ou teme regressar ao mesmo.

Para Arias (2017, p. 1) é de suma importância abordar o tema dos refugiados, conceituando o mesmo, além de buscar compreender as políticas da União Europeia (UE) que abordam esta questão, dada a influência que o influxo de milhares de refugiados nos últimos anos tem ocasionado na comunidade europeia. É de profunda relevância procurar perceber os efeitos que o processo de refúgio causa tanto internamente, isto é, na comunidade europeia, no que diz respeito à sociedade e à política, quanto externamente, onde é possível se observar um desejo por limitar a entrada de refugiados no continente europeu.

A Itália insere-se neste contexto de maneira peculiar, visto que mesmo integrante da União Europeia, tem procurado efetivar uma série de medidas políticas em relação à migração que são distintas ao bloco. A razão se torna clara ao se analisar o fato de que tal nação possui uma posição geográfica muito propícia ao influxo de migrantes, sobretudo àqueles provenientes do continente africano, cujo qual alguns países atualmente enfrentam situações muito conturbadas. Coincidente a isso, o governo italiano tem enfrentado um recrudescimento de sua ala política mais conservadora nos últimos anos, a qual se encontra empossada no período pautado, colocando severos entraves às medidas políticas que tendem a lidar com esse quadro de maneira mais suave e humanitária.

2. AS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS DA UNIÃO EUROPEIA E A COMISSÃO EUROPEIA

No período compreendido entre os anos de 2015 e 2016, a União Europeia passou a registrar um influxo vertiginoso de migrantes e refugiados, havendo uma ingerência de cerca de um milhão de pessoas no território europeu. As causas para tal quadro se sustentavam principalmente na guerra e no terror que estava ocorrendo na Síria e em outros países (COMISSÃO EUROPEIA, 2017).

De acordo com a carta da Agenda Europeia de Migração (COMISSÃO EUROPEIA, 2015, p. 2)

[...] [há a] necessidade de utilizar o papel global da UE e uma vasta gama de ferramentas para abordar as causas profundas da migração [...]. A globalização e a revolução da comunicação criaram oportunidades e criaram expectativas. Outros são a consequência de guerras e crises da Ucrânia ao Oriente Médio, Ásia e Norte da África. O impacto da pobreza e do conflito global não termina nas fronteiras nacionais (tradução nossa).

Diferente do fenômeno da migração, que ocorre de forma mais ampla e voluntária, a noção de asilo surge a partir de organizações internacionais, abordando temas de direitos humanos e entendimentos republicanos liberais sobre o relacionamento entre Estado e cidadão. Seguindo tal linha de pensamento e levando em conta as divergências apontadas, pode-se dizer que o Estado é tanto a causa como a solução do problema do asilo. Se por um lado, os refugiados são definidos como indivíduos em que direitos humanos básicos foram violados, carentes da proteção do seu país de origem, por outro lado, a percepção da perda dessa proteção invoca um senso de responsabilidade comunitária; é outro Estado que, ao prover asilo, assegurará a proteção destes direitos fundamentais. Esta base de direitos humanos conceitua o refugiado, e significa que a

europização das políticas de refúgio têm um sentido muito mais amplo do que a lógica econômica até então predominante da integração europeia (LAVENEX, 2001, p. 1).

A questão dos solicitantes de asilo e refúgio ocupa uma posição peculiar neste triângulo da integração europeia, soberania do Estado e imigração à medida que se formam juntamente com o direito à unidade familiar, a única exceção ao direito do Estado de selecionar a sua admissão ao abrigo do direito internacional. Esta exceção é codificada em um regime internacional com a norma habitual de não repulsão, que proíbe o regresso de indivíduos a um lugar onde temem tratamentos desumanos, perseguições por motivos definidos ou punições, sendo eles considerados refugiados (LAVENEX, 2001, p. 2, tradução nossa).

Tal compromisso levanta a questão da responsabilidade normativa nas políticas da União, e há uma condução para o desafio de incorporar e reorganizar poderes e responsabilidades comuns, de valores e normas na política dos integrantes da União Europeia. A natureza constantemente indagada do conceito de asilo acentua ainda mais as dificuldades para a realização de um sistema comum de asilo na política fragmentada e incompleta da UE, além de ajudar a desestabilizar o regime de refugiados que fora instaurado no pós-Segunda Guerra Mundial (LAVENEX, 2001, p.2).

Pelo fato de a UE possuir a obrigação legal e moral de proteger quem precisa (COMISSÃO EUROPEIA, 2017), o enorme número de pessoas cruzando o Mar Mediterrâneo em condições precárias rumo à Europa se mostrou um fator de extrema relevância e preocupação à comunidade europeia. Tal fator motivou a Comissão Europeia a formular um plano com dez tópicos para uma ação imediata, que a princípio fora apoiada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho Europeu, mas depois não se mostrou sustentável (COMISSÃO EUROPEIA, 2015, p. 2).

Portanto, na carta da Agenda Europeia de Migração (2015, p. 2), a Comissão procurou estabelecer novos preâmbulos para a restauração da confiança na capacidade da UE de reunir esforços para abordar a migração e para o cumprimento de suas obrigações internacionais e éticas, procurando trabalhar juntos de maneira eficaz, de acordo com os princípios de solidariedade e responsabilidade compartilhada. Para tais objetivos, a UE buscou se utilizar de vários mecanismos e ferramentas, ao combinar políticas internas e externas a fim de atingir os melhores resultados. Por conseguinte, a Comissão procurou unir os esforços de todos os intervenientes - os Estados-Membros, as instituições da UE, as organizações internacionais, a sociedade civil, as autoridades locais e os países terceiros - com a finalidade de promover um trabalho conjunto para a concretização de uma política europeia comum de migração.

Dentre uma das principais medidas tomadas pela Comissão Europeia, está a priorização de uma atenção voltada principalmente a crianças migrantes, por estas constituírem uma camada mais vulnerável no contexto em que estão inseridas, demandando maiores cuidados e proteção, sobretudo pelo fato de os índices de chegada de menores desacompanhados aos países europeus ter representado um aumento (COMISSÃO EUROPEIA, 2017).

Estas medidas são essenciais para um melhor controle por parte dos países-membros da UE, responsáveis por analisar os pedidos de asilo e ter um diagnóstico acerca de quem realmente deve receber a concessão dessa proteção. A UE tem a ciência de que nem todos as pessoas que chegam em território europeu necessitam de uma proteção desse tipo - uma vez que grande parte dos migrantes o são por motivo econômico, apenas procurando uma melhor qualidade de vida - cabendo aos Estados europeus a responsabilidade de proporcionar o regresso dessas pessoas ao seu local de origem, caso necessário. Isso se dá pelo fato do enorme contingente de pessoas que tem tentado chegar em solo europeu desde 2015, tendo cerca de 90% delas realizado o traslado de maneira ilegal e insegura, o que ocasionou o registro de um índice altíssimo de mortes (COMISSÃO EUROPEIA, 2017).

De acordo com a Comissão Europeia (2017) em seu artigo intitulado "A UE e a Crise da Migração"

O fornecimento de alimentos, água e abrigo a estas pessoas coloca uma enorme pressão nos recursos de alguns países da UE. É, em especial, o caso da Grécia e da Itália, países onde chega a grande maioria dos refugiados e dos migrantes que entram pela primeira vez na União Europeia (tradução nossa).

Progresso foi feito em relação às políticas de asilo da UE, todavia desde 2015 aprimoramentos mais sofisticados foram realizados. A Agenda Europeia de Migração, proposta pela Comissão Europeia em 2015, surgiu como um mecanismo de reação ao intenso afluxo migratório presenciado pela Europa desde então. Sendo assim, uma série de medidas passou a vigorar em três escopos distintos: 1) fora da UE, onde cabe a esta a obrigação de prestar o devido amparo aos refugiados nas suas localidades, realizar a "reinstalação" dos mesmos na UE, e tratar as causas, isto é, a raiz da migração irregular com os países de maior proveniência e trânsito; 2) nas fronteiras da UE, nas quais o bloco triplicou sua presença no mar a fim de salvar vidas e enfraquecer o tráfico, melhorou a gestão das fronteiras externas, criou centros de registro na Itália e na Grécia, além de realizar a identificação e o registro de cada chegada e assim conceder o asilo ou promover o regresso; e 3) no interior da UE, em que se passou a recolocar esses

refugiados em outros Estados-membros do bloco, proporcionando uma melhor distribuição, além de simplificar e harmonizar o sistema de asilo (COMISSÃO EUROPEIA, 2015, p. 3-13).

Abrangendo a questão de salvar vidas, a União Europeia elevou sua eficiência no que diz respeito a realizar operações de busca e resgate no Mar Mediterrâneo, além do combate às redes criminosas. "Ao triplicar os recursos disponíveis, [a UE] ajudou a salvar mais de 400.000 vidas em 2015 e 2016. Foram capturados mais de 2.000 traficantes e passadores e foram removidas 375 embarcações" (COMISSÃO EUROPEIA, 2017).

Para combater as raízes da migração, a UE procurou trabalhar em conjunto com cinco principais países africanos com maior saída de migrantes rumo à Europa, sendo estes Etiópia, Mali, Níger, Nigéria e Senegal. A exemplo disto pode-se citar a cooperação da União para com o Níger, ao procurar contribuir na redução do fluxo de migrantes através do Saara, com um financiamento por parte da UE para apoiar empregos autônomos nas zonas de maior trânsito e criação de seis centros para migrantes em situação de vulnerabilidade, bem como uma assistência mais direta por parte do bloco para auxiliar na extenuação do contrabando e tráfico de pessoas (COMISSÃO EUROPEIA, 2017).

No que tange a redução dos fluxos, de maneira mais abrangente, a UE procurou realizar parcerias com outros países vítimas desse grande influxo de migrantes, como a Turquia, criando o Plano de Ação UE-Turquia. Sendo assim

A União Europeia e a Turquia acordaram que os migrantes em situação irregular que chegam às ilhas gregas a partir da Turquia e que não são requerentes de asilo, ou cujo pedido não tenha sido aceito, podem ser devolvidos à Turquia. Por cada sírio devolvido à Turquia a partir das ilhas gregas após uma travessia irregular, a União aceitará um sírio vindo da Turquia que não tenha tentado fazer esta viagem de forma ilegal. Até 21 de julho de 2017, 7.807 refugiados sírios foram reinstalados na UE a partir da Turquia ao abrigo desta disposição (COMISSÃO EUROPEIA, 2017, tradução nossa).

Outra medida de grande impacto tomada pela UE foi a de aumentar o número de exigências de regresso aos migrantes que se encontram em situação de irregularidade, por não possuírem o direito legal de continuar nos países-membros da União. À vista disso, os Estados-Membros entraram em um consenso para aplicar essa medida de forçar o retorno mais ativamente, ficando a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) encarregada de organizar a volta dos migrantes. A UE também procurou assistir os Estados-Membros por meio da firmação de acordos de regresso com os países terceiros concernentes (COMISSÃO EUROPEIA, 2017).

A respeito da proteção das fronteiras dos países-membros da União Europeia, uma nova Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira foi lançada na segunda metade de 2016, com o objetivo de

fortalecer a proteção das fronteiras externas da UE e lidar mais eficientemente com a questão da migração, cuja qual possuiria uma "reserva rápida" de guardas fronteiriços e equipamento técnico, contando com mais de 1.500 agentes externos para apoiar os Estados-Membros nessas fronteiras (COMISSÃO EUROPEIA, 2015).

Para solucionar o problema da concentração de refugiados em alguns países da UE, como na Itália e na Grécia, em 2015 a Comissão resolveu criar um mecanismo de recolocação de emergência, tendo os Estados-Membros se comprometido a recolocar pessoas que chegassem nesses países em outras nações, com o objetivo de realizar uma melhor distribuição desses migrantes pelo território europeu (COMISSÃO EUROPEIA, 2015). A União Europeia também procurou em suas políticas criar vias seguras e legais de forma a propiciar aos requerentes de asilo e refugiados um trâmite seguro para os países do bloco, sem que essas pessoas tenham de correr risco de vida, pois assim não mais terão de recorrer a passadores e traficantes (COMISSÃO EUROPEIA, 2017).

De acordo com a Comissão Europeia (2017)

No total, foram afetados 17,7 mil milhões de euros do orçamento da União Europeia para fazer face à crise migratória no período de 2015 a 2017, com 10,3 mil milhões de euros previstos para financiamento fora da UE, incluindo 2,7 mil milhões de euros em ajuda humanitária, 0,6 mil milhões de euros para o Fundo Fiduciário de resposta à crise síria (também conhecido como Fundo MADAD) e 2,4 mil milhões de euros para o Fundo Fiduciário de Emergência da União Europeia em favor de África. A ajuda humanitária prestada pela União Europeia ajuda os refugiados e migrantes em países fora da UE, tais como o Iraque, Jordânia, Líbano e Turquia. A fim de apoiar o Mecanismo em favor dos refugiados na Turquia, a União Europeia e os seus Estados-Membros já afetaram 2,2 mil milhões de euros à ajuda humanitária e não humanitária. Em junho de 2017, tinham já sido firmados contratos relativos a 48 projetos num valor total superior a 1,6 mil milhões de euros e desembolsados 811 milhões de euros. A União Europeia é, também, um dos principais financiadores da resposta internacional à crise síria, tendo já afetado mais de 9,4 mil milhões de euros em ajuda humanitária e ajuda ao desenvolvimento (tradução nossa).

Segundo o relatório "Viaggi Disperati: Rifugiati e migranti in arrivo in Europa e alle sue frontiere"

Em 2018, houve algumas mudanças significativas nas rotas seguidas por refugiados e migrantes para chegar à Europa. No primeiro semestre do ano, o número de pessoas que chegaram à Grécia foi maior do que na Itália ou na Espanha, enquanto no segundo semestre a Espanha se tornou o principal ponto de entrada, já que um número cada vez maior de pessoas tentou a travessia perigosa ao longo da rota do Mediterrâneo ocidental (UNHCR, 2019, p. 5, tradução nossa).

As violações dos direitos humanos, perseguições, conflitos e violência permaneceram uma constante no ano de 2018, obrigando milhares de pessoas a fugir, muitas delas procurando proteção internacional no continente europeu. Países ou regiões que apresentam a maior evasão de refugiados e migrantes permaneceram praticamente inalterados se comparados com os anos de 2016 e 2017. Entretanto, por conta de novas restrições adotadas nas políticas migratórias, como no caso do recrudescimento burocrático das mesmas na Itália, houve significativas mudanças nos fluxos migratórios (UNHCR, 2019, p. 9).

3. AS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS DA REPÚBLICA ITALIANA

Alguns países, em sua maioria esmagadora integrantes da União Europeia, ficaram sobrecarregados com a eclosão da chamada “crise de refugiados”, apresentando inúmeros problemas relacionados ao controle e ao tratamento necessários aos refugiados, que muitas vezes adentram aos territórios sem documento de identificação algum, trazendo à tona diversos aspectos que firmam grandes desafios aos direitos humanos. É necessário dar uma atenção especial às ações da Itália em relação ao tratamento dado aos refugiados, que chegam em seu território à espera de um recomeço (SILVA, 2017, p. 167).

O governo italiano tem registrado milhares de chegadas de migrantes em seu território, tendo cerca de 6.000 pessoas sido resgatadas de barcos e jangadas libaneses no Mar Mediterrâneo durante sua precária travessia só entre os dias 06 e 08 de junho de 2015. Diante de tal conjuntura, a Itália tem se mostrado relutante e pouco flexível à entrada destes migrantes, em sua maioria advindos de situações hediondas em seu país de origem, no seu território (IL POST, 2015).

Dito isto, várias autoridades componentes do governo italiano se prontificaram abertamente contra uma política de distribuição de migrantes pela Itália, como o presidente da Lombardia, uma das regiões onde mais se concentravam migrantes - cerca de 9% do total - em 2015, que ameaçou dificultar as concessões econômicas aos prefeitos que acolhessem solicitantes de asilo (IL POST, 2015).

O Ministério do Interior italiano registrou neste período a presença de cerca de 67.000 migrantes em território nacional, dos quais Sicília apresentava o maior percentual (21%), seguida por Lazio (13%), Puglia e Lombardia (ambas com 9%) e outras regiões (48%). Diante disto, a Itália procurou antecipar o sistema de cotas aprovado pela União Europeia no período referido, mas até

então não-operante, cujo qual definia que quanto mais habitantes houvesse na região, maior seria o PIB e, portanto, mais migrantes aquela localidade deveria receber (IL POST, 2015).

Isto posto, a Itália, país-membro da União Europeia desde 1958 (UNIÃO EUROPEIA, 2019), sentiu-se constrangida a fazer alterações significativas em suas legislações de migração no período compreendido, seguindo as Diretrizes da UE no que diz respeito à proteção internacional. Todavia, *stakeholders*¹ relevantes fizeram um apelo para que se aplicasse uma estratégia de migração mais inclusiva por parte da República Italiana, com o objetivo de lidar com as tendências demográficas em geral à medida que tratasse da problemática dos refugiados de maneira mais particular (STRATI, 2016, p. 1).

De acordo com Strati (2016, p. 1), os migrantes requerentes de proteção internacional foram subdivididos em duas classificações de solicitantes de asilo sob a legislação italiana: a) aqueles que solicitam o refúgio²; e b) os que solicitam proteção subsidiária³. Para o autor, essas reformas trouxeram grandes melhorias no aspecto jurisdicional italiano, como o aumento da duração da permissão de residência tanto para refugiados quanto para os que se beneficiam da proteção subsidiária; igual acesso à educação, assistência social, habitação e saúde assim como os cidadãos italianos; e renovação dos direitos de reagrupamento familiar.

Os migrantes que desembarcam na Itália geralmente optam por permanecer e solicitar asilo na própria Itália, fazendo parte do sistema de imigração italiano, que é bastante fragmentado desde que o governo terceirizou a prestação de serviços a organizações privadas (Ministério do Interior, 2015). Hoje em dia, 137.555 requerentes de asilo estão hospedados nos Centros de Recepção Extraordinária (CAS) (centros geridos por organizações privadas), apenas 13.963 estão hospedados nos principais centros governamentais de acolhimento (Centros de Recepção -CDA- que oferecem alojamento primário aos migrantes; Centros de Acolhimento de Requerentes de Asilo -CARA- reservados aos solicitantes de asilo), 23.061 no circuito SPRAR (centros que hospedavam refugiados e objetivavam uma recepção secundária⁴) (MARGHERITA; TESSITORE, 2017, p. 3, tradução nossa).

1 De acordo com Freeman (1984 apud FONTAINE; HAARMAN; SCHIMD, 2006, p. 3), trata-se de qualquer grupo ou indivíduo que pode afetar ou ser afetado pela realização dos objetivos da organização.

2 De acordo com a Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, pessoas detentoras de refúgio são nacionais de países terceiros ou apátridas perseguidos por motivos de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou membros de determinados grupos sociais, não possuindo proteção de seu país de origem.

3 De acordo com a Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, pessoas detentoras da proteção subsidiária são nacionais de países terceiros ou apátridas que não se qualificam como refugiados, mas que enfrentariam um risco real de sofrer danos graves se retornassem ao país de origem ou de residência habitual anterior.

4 De acordo com o Ministério do Interior, durante 2016 na Itália, um total de 123.600 pessoas solicitaram proteção internacional: 105.006 homens, 18.594 mulheres, 5.984 menores desacompanhados e 5.639 acompanhados

Contudo, embora as políticas supracitadas terem sido enaltecidas pelos *stakeholders* mais supernos, como a Caritas, o Conselho Italiano para refugiados, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e a Associação Nacional de Municípios, os mesmos tiveram de reconhecer pontos que seriam muito desafiadores à operacionalização dessas políticas, a exemplo: a disponibilidade, a capacidade e os padrões mínimos de instalações de recepção; a duração dos procedimentos e a duração da estadia nos centros de acolhimento; e a disponibilidade de programas de integração dependendo da capacidade de prestação de serviços em nível local (STRATI, 2016, p. 1).

Conquanto, Strati (2016, p. 1) ressalta a influência da questão política nesse espectro, expondo o fato de os partidos políticos de direita (sobretudo a Lega Nord), mostrarem-se fortemente adversos às melhorias legislativas feitas em prol dos refugiados e imigrantes. Ademais, Strati menciona um inquérito, o Eurobarometer, realizado no outono de 2015, no qual somente 42% dos italianos interrogados se mostraram a favor de auxiliar os refugiados e apenas 26% responderam ter um sentimento positivo em relação a imigrantes oriundos de fora das fronteiras da UE. Os italianos expressam profunda preocupação em relação à capacidade da Itália de gerenciar a imigração com eficiência e pouquíssima confiança no *status quo* de seu país.

De acordo com o ACNUR, 65,3 milhões de pessoas se sentiram forçadas a se deslocar de seus países em todo o mundo. No continente europeu, a Itália é um dos países com os maiores registros anuais de chegada de solicitantes de asilo (MARGHERITA; TESSITORE, 2017, p. 1).

Buscando uma vida mais digna na Europa, os solicitantes de refúgio na Itália têm lidado com o veto de valiosas oportunidades de integração à sociedade italiana e altos e iminentes riscos de deportação. Em Três de dezembro de 2018, o presidente italiano Sergio Mattarella assinou uma lei, aplicada previamente em 5 de outubro do mesmo ano como o “decreto Salvini” - batizado em homenagem a Matteo Salvini, ministro do Interior e líder da Liga de extrema-direita -, a qual colocaria fim à proteção humanitária dos solicitantes de asilo no país (FENTON-HARVEY; FORCELLA, 2018, p. 1).

O ressentimento e a hostilidade em relação aos imigrantes na Itália puderam ser traduzidos por meio desta medida, sentimentos esses que só cresceram após o apossamento do governo populista popular fruto da coligação entre os partidos Movimento 5 Estrelas e Lega Nord, após o

menores. Em relação aos resultados dos pedidos de asilo, durante 2016, de um total de 91.102 pessoas examinadas, apenas 5% tinham status de asilo, 14% delas alcançaram a proteção subsidiária, 21% de proteção humanitária e 60% de pedidos foram negados." (MARGHERITA; TESSITORE, 2017, p. 3, tradução nossa).

partido Lega Nord ter feito uma campanha abertamente anti-imigração em junho de 2018 (FENTON-HARVEY; FORCELLA, 2018, p. 1).

Segundo Fenton-Harvey e Forcella (2018, p. 4), a proteção humanitária de dois anos foi descartada com o novo decreto, a qual era concedida àqueles que haviam sido "integrados" exitosamente, podendo até mesmo ser convertida em permissão de trabalho posteriormente. Com a atual diligência, as proteções humanitárias foram substituídas por um número de "autorizações especiais", as quais em sua maioria não podem ser transformadas em permissões de trabalho como outrora. À vista disso, os migrantes que haviam começado a se estabelecer e integrar devidamente na sociedade italiana, reestruturando suas vidas, têm enfrentado deportações. O ato de acampar no segundo nível se tornou restrito somente àqueles em condições muito extremas, como os que possuem status de refugiado ou migrantes menores de idade desacompanhados, tendo os solicitantes comuns de asilo sido proibidos de o fazer.

A possibilidade de conceder proteção aos refugiados por motivos humanitários foi eliminada com as novas regras adotadas na política migratória, que cobriam casos como os de homossexuais que fugiam de países com leis anti-LGBT. Com o decreto mais recente, o governo passou a conceder asilo a refugiados de guerra e vítimas de perseguições políticas. Além disso, procurará conceder licenças especiais de duração máxima de um ano para casos que diferem dos supracitados. Os estrangeiros podem ser detidos por 180 dias, por conta de uma política que vigora na Itália, com o objetivo de verificar neste intervalo a identidade e a nacionalidade do imigrante, para somente depois fazer a repatriação. Somado a isso, os solicitantes de asilo podem perder a sua proteção se forem considerados culpados de algum crime, estando inclusos na lista crimes como ameaça e violência contra funcionários públicos e acusações de roubo (THE GUARDIAN, 2018).

Um relativo aumento de fundos para medidas de segurança foi realizado, como, por exemplo, para o setor administrativo da polícia e da anti-máfia, havendo também a permissão para a utilização de *teasers* elétricos. A legislação aumentou o controle sobre as pessoas que alugam caminhões e prendem estrangeiros naturalizados condenados por terrorismo, tudo isto como uma forma de resposta aos ataques terroristas no território europeu (EURO NEWS, 2018).

Para Claudia Monti, assistente jurídica e especialista em políticas de migração, o governo italiano tem tomado medidas hostis à imigração intencionalmente e, como resultado, tornou a vida dos imigrantes mais insegura, incerta e inconveniente. Monti diz ainda que tais atos não se

limitam apenas a impedir que os imigrantes vivam vidas satisfatórias e dignas em território italiano, mas que também podem acabar por forçar o regresso de tais pessoas ao seu país e condição de origem; não fornecendo o governo italiano uma política eficaz de retorno, grande parte dessas pessoas se tornará migrante irregular (FENTON-HARVEY; FORCELLA, 2018, p. 5).

Conforme Fenton-Harvey e Forcella (2018, p. 5), a Itália recebeu mais de 130.000 pedidos de asilo em 2017, todavia o número caiu para aproximadamente 40.000 em setembro de 2018, sobretudo por conta do acordo Itália-Líbia⁵ para frear o afluxo migratório na Itália, e políticas públicas cada vez mais avessas à entrada de migrantes. Embora no governo anterior, do presidente Giorgio Napolitano, algumas medidas para aprovar a qualidade do tempo nos campos de acolhimento terem sido adotadas, os requisitantes de asilo terão uma vida consideravelmente mais difícil, o que representa uma notória retrogradação.

Um refugiado, conforme estabelecido pela Convenção de Genebra (1951), é uma pessoa que foi forçada a fugir de seu país por razões de experiências fundamentadas de medo e obteve proteção internacional por um país anfitrião. Antes de alcançar o status de proteção internacional, geralmente definimos essa pessoa como um solicitante de asilo, ou seja, alguém que entrou em um país de acolhimento para buscar proteção e que está aguardando preparação, submissão ou adjudicação. A Europa representa um dos destinos favoritos dos requerentes de asilo com um número de chegadas de 200.000 pessoas por ano. A Alemanha, a Hungria, a Suécia, a Áustria e a Itália são os países europeus com o maior número de pedidos de asilo (ACNUR, 2016 apud MARGHERITA; TESSITORE, 2017, p. 1, tradução nossa).

Segundo o site do jornal Euro News (2018), foram concedidos 2.091 pedidos de asilo no mês de janeiro de 2018, já em janeiro de 2019 somente 150 pedidos foram aprovados, mostrando o resultado da lei do decreto Salvini. Os críticos afirmam que este decreto faria com que o número de migrantes em situações legais irregulares cresceria. Eles advertem que aqueles que não possuem documentos irão se voltar para atividades ilegais para sobreviver, já que não poderão ser empregados ou ter benefícios sociais. De acordo com o The Guardian (2018), o escritório de estatística da Itália fez uma estimativa de que cerca de 130.000 estrangeiros irão se tornar imigrantes ilegais até o ano de 2020.

5 Devido à posição geográfica italiana, há um grande influxo migratório na Itália procedente da Líbia, sobretudo da região costeira do país africano. A Itália e a Líbia, pois, em 2017, resolveram assinar um acordo de cooperação mútua para interromper este fluxo.

Carlotta Sami, porta-voz da agência de refugiados da ONU no sul da Europa, disse que o que se tem testemunhado recentemente na Itália a leva a acreditar que efeitos negativos surtirão não apenas sobre as pessoas em estado de vulnerabilidade, mas também sobre a sociedade italiana em geral, por conta do status extremamente ilegal sob o qual os imigrantes entram no país. Valeria Carlini, porta-voz da organização do Conselho Italiano para Refugiados, complementou dizendo que há uma preocupação gigante em relação a um projeto de lei que visa administrar a imigração e aumentar a segurança para os cidadãos, visto que o mesmo possivelmente propulsionará a marginalização social e destruirá a integração, além do surgimento de riscos sociais e do potencial de radicalização (THE GUARDIAN, 2018).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente que a problemática da crise migratória se constitui em um quadro que demanda uma atenção emergente e especial na atualidade. Em todos os âmbitos é possível observar o impacto que o deslocamento compulsório de pessoas em estado vulnerável e fragilizado causa, sendo necessário a criação de políticas específicas para lidar e se adaptar a este novo cenário, que surte efeitos sociais, econômicos, legais e políticos. A garantia de direitos fundamentais e humanos é obstruída, gerando um ciclo vicioso de mortes, problemas sociais nos países envolvidos e deliberações xenofóbicas.

A União Europeia, bloco cujo qual grande parte dos países europeus é integrante, passou a adotar uma série de medidas específicas para arcar com a evasão exacerbada que se deu nos últimos anos de países do continente africano e Oriente Médio rumo aos países europeus, em virtude de sua proximidade geográfica com os mesmos e da qualidade de vida superior existente nessas nações. Adversidades se fazem constantes, e países como Grécia, Espanha e Itália são os mais afligidos, passando, muitas vezes, a impressão de estar à beira de um colapso sociopolítico.

Ao lidar com o afluxo vertiginoso de solicitantes de asilo e refugiados, a Itália mostrou-se propensa à adoção de políticas migratórias coercitivas, reflexo não somente do ingresso desvairado de pessoas em seu território em um período de tempo muito curto, mas também da atuação de um governo com diretrizes do espectro conservador ou ultraconservador, que não se mostra muito disposta a dar um ensejo ao engajamento com propostas de cunho humanitário, visto que a situação socioeconômica italiana já se encontra debilitada.

No ano de 2019 a situação permanece inalterada, e as tendências apontadas se mostram propensas a perpetuar por um tempo. Enquanto não se resolverem os problemas e crises recorrentes nos países provedores de refugiados, lamentavelmente o quadro tende a continuar o mesmo. O meio mais efetivo e viável de tratar a atual conjuntura é trabalhar no laboro de políticas migratórias mais consistentes e cooperativas entre todos os países envolvidos, com acordos de cooperação que sejam satisfatórios mutuamente e auxílio de organizações internacionais que possam servir como mediadoras de impasses.

5. REFERÊNCIAS

- ARIAS, Carlota Sofia Garza. **Refugiados na União Europeia: Análise da Política Europeia para os Refugiados**. 2017. 97 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas e Relações Internacionais) - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, 2017. Disponível em: <https://run.unl.pt/bitstream/10362/24351/1/Tese_CPRI_a43965_CarlotaGarza.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2019.
- COMISSÃO EUROPEIA. **A European Agenda on Migration**. Disponível em: <http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/european-agenda-migration/background-information/docs/communication_on_the_european_agenda_on_migration_en.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2019.
- COMISSÃO EUROPEIA. **A European Border and Coast Guard to protect Europe's External Borders**. Disponível em: <http://europa.eu/rapid/press-release_IP-15-6327_en.htm>. Acesso em: 03 abr. 2019.
- COMISSÃO EUROPEIA. **A UE e a Crise da Migração**. Disponível em: <[http://publications.europa.eu/webpub/com/factsheets/migration-\)crisis/pt/](http://publications.europa.eu/webpub/com/factsheets/migration-)crisis/pt/)>. Acesso em: 02 abr. 2019.
- CONVENÇÃO Relativa ao Estatuto dos Refugiados = CONVENTION Relating to the Refugees Status. 28 de julho de 1951. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2019.

_____. **Directiva 2011/95/UE** do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de protecção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para protecção subsidiária e ao conteúdo da protecção concedida, 13 dez. 2011. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011L0095&from=EN>>. Acesso em: 10 mai. 2019.

EURO NEWS. **Italy's new security decree clamps down on immigration**. Disponível em: <<https://www.euronews.com/2018/11/29/italy-s-new-security-decree-clamps-down-on-immigration>>. Acesso em: 12 mai. 2019.

FONTAINE, Charles; HAARMAN, Antoine; SCHMID, Stefan. **The Stakeholder Theory**. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/606a/828294dafd62aeda92a77bd7e5d0a39af56f.pdf>>. Acesso em: 08 mai. 2019.

FENTON-HARVEY, Jonathan; FORCELLA, Sara. **Italy cracks down on asylum seekers' opportunities to integrate**. The New Arab. [S.I.] 2018. Disponível em: <<https://www.alaraby.co.uk/english/indepth/2018/12/13/italy-cracks-down-on-asylum-seekers-opportunities-to-integrate>>. Acesso em: 05 mai. 2019.

IL POST. **La distribuzione dei migranti in Italia**. Disponível em: <<https://www.ilpost.it/2015/06/08/distribuzione-migranti-regioni-alfano/>>. Acesso em: 02 abr. 2019.

LAVENEX, Sandra. **The Europeanisation of Refugee Policies: Between human rights and internal security**. 2 ed. New York: Routledge, 2018.

MARGHERITA, Georgia; TESSITORE, Francesca. **A review of Asylum Seekers and Refugees in Italy: Where is the psychological research going?** Messina, v. 5 n. 2 p. 1-33, 2017. Disponível em: <<http://cab.unime.it/journals/index.php/MJCP/article/view/1612/pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2019.

SILVA, Daniela Florêncio da. O fenômeno dos refugiados no mundo e o atual cenário complexo das migrações forçadas. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Belo Horizonte, v. 34, n. 1, p. 163-170, jan./abr., 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepop/2017nahead/0102-3098-rbepop-3098a0001.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2019.

- STRATI, Filippo. **Refugees and immigrants: A challenge for Italian legislation but a solution for demographic trends?** Disponível em: <<https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=15579&langId=en>>. Acesso em: 05 abr. 2019.
- THE GUARDIAN. **Vulnerable migrants made homeless after Italy passes 'Salvini decree'**. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2018/dec/07/vulnerable-migrants-made-homeless-after-italy-passes-salvini-decree>>. Acesso em: 12 mai. 2019.
- UNHCR. **Viaggi Disperati: Rifugiati e migranti in arrivo in Europa e alle sue frontiere**. Disponível em: <<https://data2.unhcr.org/en/documents/download/67715>>. Acesso em: 04 abr. 2019.
- UNIÃO EUROPEIA. **Itália**. Disponível em: <https://europa.eu/european-union/about-eu/countries/member-countries/italy_pt>. Acesso em: 04 abr. 2019.